

## **EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2026**

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (ProACE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), no uso de suas atribuições e considerando a legislação e as resoluções vigentes, torna público o presente EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2026, que estabelece os critérios e procedimentos para a Avaliação Socioeconômica de estudantes de graduação para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) no ano letivo de 2026.

### **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais da UFSCar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins de acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE), conforme as regulamentações vigentes.

### **2. DO PROGRAMA E CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS (Bolsas)**

2.1. Conforme Resolução CoACE nº 50, de 15 de dezembro de 2021, o (PAE) tem a finalidade de apoiar a permanência e a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade para obtenção do primeiro diploma de graduação.

2.2. Os auxílios do PAE que poderão ser ofertadas a partir deste edital são:

I- Auxílio Alimentação: gratuidade nas refeições (almoço e jantar) do Restaurante Universitário, dos quatro campi da UFSCar, com uso da carteirinha de estudante;

II- Auxílio Moradia Vaga: suporte de habitação por meio de disponibilidade de vagas em apartamentos pertencentes ou alugados pela universidade, atualmente, nos campi de São Carlos e Sorocaba;

III- Auxílio Moradia Pai/Mãe e Gestante: Destinada exclusivamente a estudantes de primeira graduação que não residam na cidade do campus e que sejam gestantes (a partir do 7º mês), ou pais/mães com filhos residentes sob sua guarda que ainda não tenham concluído a educação infantil ou possuam deficiência que impossibilite a vida autônoma.

IV- Auxílio Moradia em Espécie: suporte de habitação por meio de bolsa para colaborar com o custeio de aluguel para estudantes que mudaram de cidade para estudar;

V- Auxílio Alimentação Emergencial: Auxílio para colaborar com o custeio do café da manhã.

VI- BAPE: Auxílio destinado para colaborar com o custeio da educação infantil de filhos/as de até 5 anos e 11 meses ou com deficiência e que residam com estudantes que fazem parte do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

VII- Auxílio Transporte: Exclusivamente para estudantes do Campus Lagoa do Sino.

2.3. Terão direito aos auxílios as pessoas candidatas que tiverem resultado Deferido neste processo de avaliação socioeconômica e forem convocadas, conforme disponibilidade financeira.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS**

3.1. Poderão se inscrever estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de graduação da UFSCar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos seguintes critérios:

**I- Primeira Graduação:** a pessoa candidata não pode possuir diplomação em curso de nível superior anterior, seja ele Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo, em conformidade com o Art. 2º, § 1º, da Resolução CoACE nº 50/2021.

**II- Vulnerabilidade socioeconômica:** a pessoa candidata deve ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma do processo seletivo encontra-se detalhado no quadro abaixo, com as respectivas etapas e prazos:

Atividade	Ciclo I	Ciclo II	Ciclo III
<b>Inscrição e Envio de Documentação</b> (Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico e <i>upload</i> da documentação comprobatória).	06 a 18/02/2026	16 a 23/03/2026	08 a 22/04/2026
<b>Publicação do Resultado Parcial</b> (Divulgação da lista de pessoas classificadas, desclassificadas e pendentes de documentação).	02/03/2026	06/04/2026	30/04/2026
<b>Solicitação de Revisão</b> (Prazo para interposição de revisão documental e envio de documentação complementar).	03 e 04/03/2026	07 e 08/04/2026	04 e 05/05/2026
<b>Análise da Revisão Documental</b> (Período de reavaliação dos pedidos de revisão e análise de documentos pendentes)	05 a 09/03/2026	11 a 14/04/2026	6 a 12/05/2026
<b>Publicação do Resultado Final</b> (Divulgação da lista final de pessoas classificadas) e seus respectivos Níveis de Vulnerabilidade).	10/03/2026	15/04/2026	13/05/2026
<b>Interposição de Recurso</b>	11 a 12/03/2026	16 a 17/04/2026	14 a 15/05/2026

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição será realizado **exclusivamente online**, por meio do preenchimento obrigatório do **Formulário de Inscrição** disponibilizado neste edital.

5.2. A pessoa candidata deverá anexar todos os documentos exigidos, observando os prazos e orientações estabelecidos.

#### 6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. A avaliação socioeconômica será realizada mediante análise da documentação comprobatória da renda familiar e de outros indicadores de vulnerabilidade apresentados pela pessoa candidata, culminando em uma pontuação final, conforme detalhado no ANEXO V - Quadro de avaliação e classificação socioeconômica.

6.2. Para fins de avaliação, neste edital, serão considerados:

I- Grupo Familiar: Conjunto de pessoas que residem na mesma moradia de origem da pessoa candidata e compartilham renda e despesas.

II- Família Cadastro Único: núcleo composto por indivíduos que vivem sob o mesmo teto, compartilham renda e despesas, e que estão devidamente registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III- Família Unipessoal: núcleo familiar composto por uma única pessoa e que vive sozinha, com total autonomia financeira e moradia diferente em relação à família de origem, mantendo-se exclusivamente com seus próprios recursos e sem compartilhar renda ou despesas com terceiros.

IV- Estudante Internacional: estudante procedente de outro país, regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFSCar, que não possua visto de permanência permanente ou naturalização brasileira.

V- Renda Familiar Bruta Mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, excetuando bolsas de caráter social e benefícios sociais.

VI- Renda Per Capita Familiar (RPC): razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas que compõem o núcleo familiar, observadas as definições deste edital e o disposto no item 9 quanto ao cálculo.

VII- Residência Familiar: local onde o grupo familiar estabelece residência com intuito permanente (conforme Art. 70 do Código Civil).

VIII- Residência Acadêmica: local de residência da pessoa candidata para realização de suas atividades acadêmicas.

IX- Primeira Graduação: consideram-se de primeira graduação estudantes que não tenham obtido diploma de curso superior anterior ao ingresso na UFSCar (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).

## **7. DAS MODALIDADES DE COMPROVAÇÃO DE RENDA E DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A escolha da modalidade de comprovação de renda é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata no ato da inscrição, sendo permitido selecionar apenas **uma opção dentre as Modalidades I, II ou III**, ressalvado o disposto no item 7.7, referente à Modalidade IV, que poderá ser indicada exclusivamente pela equipe de Serviço Social.

7.2. Uma vez submetida a inscrição, **não** será permitida a alteração da modalidade durante o processo de avaliação, salvo por expressa orientação formalizada pela equipe de Serviço Social responsável pela avaliação socioeconômica, em caso de equívoco e/ou inadequação à modalidade escolhida ou inconsistência identificada.

### **7.3. Documentação Obrigatória comum a todas as Modalidades:**

7.3.1. Independentemente da modalidade de comprovação aplicável ao caso, a pessoa candidata deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I- Preenchimento do Formulário Socioeconômico;

II- Autodeclaração de Primeira Graduação, devidamente preenchida e assinada: ANEXO XVIII;

III- Documento de Identificação da pessoa candidata: Cópia do Registro Geral (RG ou Carteira de Identidade Nacional) ou, para internacionais, o Registro Nacional Migratório (RNM);

IV- Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa candidata;

- V- Comprovante de Residência Familiar;
- VI- Comprovante de Residência Acadêmica.

#### **7.4. Modalidade I – Cadastro Único Familiar**

7.4.1. Aplica-se a pessoa candidata que reside com seus pais ou familiares, e cujo grupo familiar possui Cadastro Único (CadÚnico) ativo e atualizado. A renda per capita familiar será validada conforme o valor registrado no CadÚnico.

##### **7.4.2. Documento Obrigatório:**

- I- Extrato de Consulta Completa no CadÚnico (conforme ANEXO I - Instruções e Documentação Cadúnico (Modalidade I).

#### **7.5. Modalidade II: Família Unipessoal (Comprovação de Autonomia)**

7.5.1. Aplica-se a pessoa candidata que não reside com a família de origem e comprova ser a única responsável pelo próprio sustento, vivendo em família unipessoal. A renda per capita familiar será validada pela informação do CadÚnico da família unipessoal.

##### **7.5.2. Documentação Obrigatória:**

- I- Extrato de Consulta Completa no CadÚnico (conforme ANEXO II – Documentação Família Unipessoal (Modalidade II);
- II- Documentos comprobatórios de autonomia financeira e histórico de trabalho com renda compatível com seus gastos básicos como moradia (que deverá ser distinta à do grupo familiar de origem), alimentação, água, luz, internet, entre outros, conforme listagem do ANEXO II.

#### **7.6. Modalidade III: Estudante Internacional**

7.6.1. Aplica-se a pessoa candidata com nacionalidade estrangeira que não possua grupo familiar residindo no Brasil, não tenha CadÚnico e tenha vindo ao país exclusivamente para cursar graduação.

##### **7.6.2. Documentação Obrigatória:**

- I- Documentos listados no ANEXO III – Documentação Estudante Internacional (Modalidade III);
- II- Documentos comprobatórios de trabalho e renda familiar conforme ANEXO III.
- III- Anexo XIV - Tabela de Composição Familiar.

#### **7.7. Modalidade IV: Análise de Documentação Familiar Completa (Renda e Composição)**

7.7.1. A Análise Documental Completa não pode ser selecionada pela pessoa candidata. Ela é indicada e realizada exclusivamente pela equipe de Serviço Social responsável pelas avaliações socioeconômicas e serve como avaliação para situações que não se enquadrem nas Modalidades I, II ou III ou necessitem de documentação complementar. A renda per capita familiar será calculada com base na documentação apresentada.

##### **7.7.2. Documentação Obrigatória:**

- I- Apresentação de toda a documentação de composição familiar, trabalho e renda (Carteira de Trabalho, contracheques, declarações de IRPF, etc.), conforme ANEXO IV – Documentação de Comprovação de Renda Familiar Completa (Modalidade IV).

## 7.8. Sobre o Cadastro Único (Modalidades I e II):

I- A pessoa candidata que optar pela Modalidade I ou Modalidade II terá sua RPC validada somente se o valor informado na base do CadÚnico for igual ou inferior a 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente na data de publicação deste edital.

II- Caso haja divergência na renda entre a base do CadÚnico e a situação atual, a pessoa candidata deve atualizar o CadÚnico no CRAS de seu município visto que este edital não aceita documentos avulsos para alterar renda já declarada e validada na base do CadÚnico.

## 8. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE

8.1. A apresentação dos documentos comprobatórios dos indicadores de vulnerabilidade é facultativa; entretanto, a ausência de comprovação implicará atribuição de pontuação zero nos respectivos indicadores.

8.2. Caso a pessoa candidata não apresente documentos para os indicadores (além dos obrigatórios de renda e elegibilidade), será avaliada apenas pelo critério de Renda Per Capita Familiar (RPC) até um Salário Mínimo (SM) e não receberá pontuação nos demais indicadores.

8.3. Alguns indicadores de vulnerabilidade possuem caráter compensatório e são aplicáveis exclusivamente a determinados perfis de pessoas candidatas. Nesses casos, a pontuação atribuída visa garantir isonomia na avaliação, considerando que determinados grupos não possuem acesso a políticas públicas ou redes de apoio disponíveis a outros estudantes.

8.4. Os indicadores e a documentação comprobatória necessária encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Indicador de Avaliação de Vulnerabilidade	Documentação necessária	Pontuação
I- Situação Habitacional: (Moradia Alugada/Financiada da família de origem ou Irregular/Comunidades)	a) Documentação (Moradia Alugada/Financiada): Comprovante de pagamento de financiamento mensal OU Comprovante de pagamento de aluguel e contrato de locação. b) Documentação (Risco Habitacional/Comunidades): Declaração emitida pela Prefeitura; ou Declaração da FUNAI/ Fundação Cultural Palmares; ou conta de água/energia; ou Autodeclaração (ANEXO VII) e documento de testemunha.	3,75
II- Vulnerabilidade de Saúde e/ou Deficiência na Família (Membro Familiar)	a) Documentação (Saúde/ Doença): Laudo/ Relatório médico atualizado (máximo 6 meses), emitido por profissional do SUS ou convênio, indicando deficiência ou doença crônica grave, de membro familiar, que demandem gastos contínuos/ especiais, comprovante de gastos contínuos.	3,75

III- Pessoa Trans (travesti, transexual, transgênera, intersexo ou não-binária)	Documentação (apresentar uma das opções): a) Documento de identificação com nome social/ nome retificado; <b>ou</b> b) Comprovante de inclusão do nome social no registro acadêmico da UFSCar; <b>ou</b> c) Comprovante de deferimento no Processo Seletivo de Ingresso Trans (Edital ProGrad); d) Autodeclaração de Pessoa Trans (ANEXO IX).	3,75
IV- Raça/Cor (Preta ou Parda, Indígena - PPI)	Documentação (apresentar uma das opções): a) Comprovante de Ingresso pelo Vestibular Indígena (UFSCar); <b>ou</b> b) Comprovante de Ingresso pelo SiSU (Termo de Adesão ou documento similar), nas modalidades de cota PPI; <b>ou</b> c) Autodeclaração de raça/ cor (ANEXO VIII).	3,75
V- Vulnerabilidade Econômica (Beneficiário de Programas Sociais)	Documentação(apresentar uma das opções): a) Extrato de saque/ recebimento de benefício de transferência de renda (Bolsa Família); <b>ou</b> b) Extrato de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC); <b>ou</b> c) outros benefícios de transferência de renda.	3,75
VI- Pessoa com Deficiência (Estudante)	Documentação: a) Laudo médico/ pericial oficial com Classificação Internacional de Doenças (CID) atestando a deficiência da pessoa candidata.	3,75
VII- Estudantes que cursaram Ensino Médio exclusivamente em Escola Pública	Documentação: a) Histórico de conclusão do ensino médio.	3,75
VIII- Ausência de Rede de Apoio Familiar no Brasil Indicador compensatório exclusivo para estudantes internacionais, aplicado em substituição ao Indicador V (Beneficiário de Programas Sociais). A atribuição desta pontuação veda o acúmulo com o Indicador V.	a) Autodeclaração: ANEXO XX.	3,75
IX- Total Responsabilidade pela Renda Familiar (apenas família unipessoal)	a) Autodeclaração: ANEXO XIX.	3,75

## 9. DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR (RPC)

9.1. A Renda Per Capita Familiar (RPC) será calculada, quando necessário, dividindo-se a soma da renda bruta mensal de todos os membros do grupo familiar pelo número total de pessoas que o compõem, conforme a fórmula abaixo:

$$RPC = \frac{\text{Renda Bruta Familiar}}{\text{Número de Membros do Grupo Familiar}}$$

9.2. No cálculo da Renda Bruta Familiar (RBF), serão consideradas as informações sobre rendimentos de todos os membros do grupo familiar.

9.3. Poderá ser efetuado o cálculo da média da renda bruta de cada membro familiar nos casos em que houver variação na renda mensal dos três meses analisados.

9.4. Consideram-se rendimentos brutos todos os valores percebidos mensalmente, tais como:

- I- Salários, pró-labores, honorários, comissões, gorjetas e gratificações;
- II- Proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego e similares;
- III- Rendas provenientes de aluguéis, arrendamentos ou outras fontes autônomas;
- IV- Rendas eventuais ou sazonais, devidamente comprovadas;
- V- Outros valores que componham a renda total familiar.

9.5. Não serão considerados no cálculo da Renda Bruta Familiar os rendimentos provenientes de:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;
- III - Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
- IV - Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;
- V - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- VI - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;
- VII - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VIII - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IX - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- X - Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; renda proveniente de estágio, Programa Jovem Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o grupo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;
- XI - Renda proveniente de auxílios de assistência estudantil ou de fomento, iniciação científica e pós-graduação de componentes do grupo familiar, inclusive da própria pessoa candidata.

## **10. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

10.1. A Classificação da pessoa candidata será determinada pela pontuação final obtida a partir

da soma dos pontos atribuídos a cada indicador de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o ANEXO V – Quadro de avaliação e classificação socioeconômica.

10.2. A pessoa candidata será considerada classificada em um dos seguintes Níveis de Vulnerabilidade, desde que sua Renda *Per Capita* Familiar seja igual ou inferior a 1 (um) Salário Mínimo nacional vigente:

I- Nível I Altíssima Vulnerabilidade: pontuação final acima de 75 pontos.

II- Nível II Alta Vulnerabilidade: pontuação final de 50 a 74 pontos.

10.3. A Pontuação Final será utilizada para a ordenação dos/as classificados/as (Nível I e Nível II) para fins de concessão dos auxílios estudantis, seguindo a ordem decrescente de Pontuação Final e a disponibilidade orçamentária.

#### 10.4 Critérios de Desempate

10.4.1. Em caso de empate na pontuação final, terão prioridade:

I- Estudantes com menor renda per capita familiar;

II- Estudantes em situação de deficiência;

III- Estudantes ingressantes por políticas afirmativas (cotas PPI, Quilombolas e Indígenas, trans);

IV- Estudantes com filhos ou dependentes econômicos.

### 11. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

11.1. O processo de avaliação socioeconômica será realizado em duas etapas:

I- Análise Documental: Verificação da documentação e cálculo da Renda Per Capita Familiar;

II- Análise Social e Pontuação: Atribuição da Pontuação Final com base nos indicadores de vulnerabilidade, realizada apenas para estudantes Deferidos na análise documental.

11.2. A entrevista social poderá ser solicitada à pessoa candidata a qualquer momento do processo seletivo, a critério da equipe do Serviço Social. Será realizada com agendamento prévio realizado pelo e-mail indicado pela pessoa candidata no ato da inscrição e pode ser presencial ou pelo Google Meet.

Parágrafo único: O não comparecimento à entrevista ou o não atendimento de quaisquer outras etapas solicitadas pela equipe do Serviço Social poderá levar ao indeferimento da inscrição por descumprimento das etapas previstas no Edital.

### 12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Todos os resultados serão publicados no site da ProACE: <https://www.proace.ufscar.br/>.

12.2. O resultado da avaliação socioeconômica preliminar pode ser: Deferido, Indeferido ou Desclassificado.

12.2.1. Definição dos Resultados da Avaliação Documental (Renda e Documentos):

I- Deferido: a pessoa candidata cumpriu todos os requisitos documentais e de renda exigidos;

II- Indeferido: A pessoa candidata não cumpriu requisitos documentais ou apresentou inconsistências, mas sua Renda *Per Capita* Familiar está dentro do limite. A pessoa candidata pode entrar com pedido de Revisão (item 12.2.2) para sanar as inconsistências, sendo esta a única fase destinada à complementação da documentação faltante ou incorreta.

III- Desclassificado: A pessoa candidata teve Renda *Per Capita* Familiar acima do limite (RPC \$>\$ 1 SM), ou houve inconsistência de informação/ omissão , ou possui diploma de curso superior anterior . Neste caso, não cabe revisão sobre o indicador de renda *per capita* (RPC) ou sobre a elegibilidade (graduação anterior).

12.2.2. Na ocasião em que houver, por parte da pessoa candidata, discordância em relação ao resultado preliminar divulgado, a mesma poderá participar da etapa de revisão, deverá solicitar revisão e se manifestar em formulário específico a ser disponibilizado no site <https://www.proace.ufscar.br/>.

12.2.3. Frente ao pedido de revisão, a equipe responsável pela avaliação socioeconômica procederá à nova análise e deliberação, considerando argumentos e/ ou documentação apresentados e o resultado final será publicado. Cabe ressaltar que não será possível apresentar novos documentos visando a alteração da renda já declarada e validada no Cadastro Único (CadÚnico) para candidatos na Modalidades I e II, conforme disposto no item 7.8.

12.2.4. O resultado da avaliação socioeconômica pode habilitar (Deferido) ou não habilitar (Indeferido ou Desclassificado) a pessoa candidata para acesso ao PAE.

### **13. DO RECURSO**

13.1. O recurso é a última instância do processo, no âmbito administrativo, previsto no processo de avaliação socioeconômica, e destina-se apenas à pessoa candidata que participou de todas as etapas anteriores (Inscrição e Revisão Documental).

13.2. O recurso deverá ser interposto por meio de formulário eletrônico específico, disponível no site da ProACE ([www.proace.ufscar.br](http://www.proace.ufscar.br)), respeitando o período estipulado no Cronograma no item 4 deste edital.

13.3. O Recurso destina-se exclusivamente à análise de inconsistências na avaliação técnica e metodológica realizada pelo Serviço Social. É vedada a anexação de novos documentos com o objetivo de complementar ou sanar informações de renda ou documentais que deveriam ter sido apresentadas nas fases de Inscrição e/ou Revisão Documental.

13.4. Para a análise e deliberação desta fase, será constituída uma comissão nomeada pela ProACE em ato administrativo específico, composta pela equipe de assistentes sociais vinculadas à ProACE.

13.5. A comissão tem o papel único e exclusivo de avaliar a conformidade do trabalho de avaliação socioeconômica realizado, tendo como referência normativa o presente Edital e suas eventuais retificações.

13.6. A análise consiste na leitura do Termo de Interposição de Recurso, leitura da avaliação socioeconômica e verificação da adequação da avaliação aos normativos previstos neste documento.

13.7. O parecer da comissão, se conclusivo pela conformidade do processo, será encaminhado à ProACE para deliberação final. O resultado final será:

I- Recurso deferido: em caso de inconformidade detectada, poderá ser indicada a realização de nova avaliação socioeconômica ou a alteração do resultado anterior.

II- Recurso indeferido: em caso de conformidade do processo, será mantido o resultado anterior.

13.8. Após o resultado final dos recursos, as pessoas candidatas que tiverem seu recurso deferido e/ ou alteração em sua pontuação final serão incluídas no cadastro reserva e serão convocadas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

### **14. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO**

14.1. Após a análise de todos os pedidos de Revisão Documental, será publicado o Resultado Final da Avaliação Socioeconômica, que determinará o status definitivo da pessoa candidata, conforme abaixo:

I- CLASSIFICADA: Estudante que obteve o resultado Deferido na avaliação e que alcançou a Pontuação Final Mínima exigida (acima de 50).

II- DESCLASSIFICADA: Estudante que, após a fase recursal, foi:

- a) Indeferida por não atender aos requisitos documentais não sanados;
- b) Desclassificada por ter Renda Per Capita Familiar acima do limite;
- c) Desclassificada por possuir diploma de curso superior anterior;
- d) Desclassificada por inconsistência de informação ou omissão de informações.

14.2. As pessoas candidatas que obtiverem o resultado classificado, serão inseridas no cadastro de reservas e estarão aptas a receber os auxílios do PAE, conforme disponibilidade orçamentária.

14.3. A convocação será efetuada conforme classificação no cadastro reserva por meio de Edital de Convocação, publicado no site da ProACE.

14.4. Após a convocação, a pessoa candidata deverá preencher o Termo de Adesão às Bolsas/Auxílios a que tem direito e informar dados bancários, conforme orientações específicas do Edital de Convocação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Edital tem validade para o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado ou retificado, total ou parcialmente, mediante publicação de Comunicado Oficial da ProACE/UFSCar.

15.2. É prerrogativa da ProACE solicitar, a qualquer momento, documentos complementares ou atualizações de informações, caso sejam identificadas inconsistências ou omissões na documentação apresentada.

15.3. A veracidade das informações declaradas e a autenticidade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

15.4. A comprovação de informações falsas ou omissas implicará desclassificação imediata e poderá acarretar outras sanções cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes da UFSCar.

15.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE).

15.6. O pagamento dos auxílios/bolsas em dinheiro será realizado, exclusivamente, por meio de PIX, que deverá, obrigatoriamente, ser o CPF da pessoa candidata.

15.7. Para dúvidas e informações sobre este Edital, a pessoa candidata poderá entrar em contato com a ProACE/ UFSCar por meio dos canais disponíveis no quadro a seguir:

Campi	Contato
São Carlos	DeAE - Departamento de Assistência Estudantil E-mail: <a href="mailto:deae@ufscar.br">deae@ufscar.br</a>
Araras	DeACE-Ar - Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis E-mail: <a href="mailto:ssocialararas@ufscar.br">ssocialararas@ufscar.br</a>
Sorocaba	DeACE-So - Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis - campus Sorocaba. E-mail: <a href="mailto:deace.sor@ufscar.br">deace.sor@ufscar.br</a>

Lagoa do Sino	DeACE-LS - Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis - campus Lagoa do Sino. E-mail: deace.ls@ufscar.br
São José do Rio Preto	DeAE - Departamento de Assistência Estudantil - Campus São Carlos E-mail: deae@ufscar.br

São Carlos, 22 de janeiro de 2026.

Professora Doutora Sabrina Helena Ferigato

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

## **EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

### **ANEXO I - Instruções e Documentação Cadúnico (Modalidade I)**

Este anexo aplica-se à pessoa candidata cujo grupo familiar possui Cadastro Único (CadÚnico familiar) ativo e atualizado.

#### **1. Documentação Obrigatória**

- a) Extrato Completo do CadÚnico emitido pelo CRAS ou portal oficial (<https://cadunico.dataprev.gov.br>);
- b) Comprovante de residência atualizado em nome da pessoa candidata ou de familiar incluído no CadÚnico.

#### **2. Critérios para Validação**

O extrato deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Código familiar;
- Data de cadastro e data da última atualização;
- Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral da pessoa candidata e de cada um dos integrantes de seu núcleo familiar;
- Faixa de renda familiar total e Faixa de renda familiar por pessoa (per capita), não podendo ultrapassar 1 (um) salário-mínimo vigente em 2026;
- Endereço e Município/UF onde está cadastrado;
- Expressão “Cadastro atualizado: SIM” (Não será aceito CadÚnico desatualizado - prazo superior a 24 meses);
- Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
- A data da consulta do comprovante não poderá ser anterior a 60 dias da data inicial de apresentação da documentação neste edital.

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO II – Documentação Família Unipessoal (Modalidade II)**

Este anexo destina-se a estudantes cujo núcleo familiar é composto por uma única pessoa e que vive sozinha, com total autonomia financeira e mantendo-se exclusivamente com seus próprios recursos..

A pessoa candidata que se declarar como Família Unipessoal deve, obrigatoriamente, comprovar autonomia financeira e de moradia. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

**I- CadÚnico**

<b>Documento</b>	<b>Detalhamento</b>
a) Cadastro Único (CadÚnico)	Extrato do CadÚnico com registro formal como Família Unipessoal (consulta em: <a href="https://cadunico.dataprev.gov.br">https://cadunico.dataprev.gov.br</a> ).
b) Comprovante de Moradia	Comprovante de residência em nome da própria pessoa candidata (ex.: contrato de aluguel, conta de luz, conta de água, etc.), demonstrando autonomia de moradia.

**II- Comprovação de Trabalho e Renda**

<b>Documento</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Período de Referência</b>
c) Carteira de Trabalho (CTPS)	Cópia da página da foto (frente e verso), contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.	Completa
d) Extratos Bancários	Extratos de todas as conta(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s).	Três últimos meses
e) Comprovantes de Trabalho/Renda	Apresentar os documentos específicos, conforme a categoria de trabalho, listados no APÊNDICE IV.	Três últimos meses
f) Declaração de IRPF	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) mais atual (Referência 2025), acompanhada do recibo de entrega. OU comprovação de que nada consta (Certidão Negativa) no link da Receita Federal.	Último exercício
g) Outros Documentos	Documentos adicionais que comprovem a independência e autonomia financeira da pessoa candidata, conforme a necessidade de comprovação.	Variável

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO III – Documentação Estudante Internacional (Modalidade III)**

Aplica-se a estudantes internacionais sem grupo familiar residente no Brasil.

1. A pessoa candidata com o conceito de Estudante Internacional deve apresentar a seguinte documentação obrigatória:

<b>Documento</b>	<b>Detalhamento</b>
a) Documento de Identificação	Passaporte, Registro Nacional Migratório (RNM) ou comprovante de agendamento da Polícia Federal e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
b) Comprovação de Renda da pessoa candidata e de todos os integrantes da Família de origem	Documentos que comprovem a renda da família de origem no exterior (últimos 3 meses), traduzidos para o português quando em língua estrangeira e Anexo XIV - Tabela de Composição Familiar.
c) Extratos Bancários (Brasil e Exterior)	Extratos de todas as conta(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s) no Brasil e no país de origem, referentes aos três últimos meses de referência (traduzidos para o português, se em língua estrangeira).
d) Termo de Responsabilidade	Termo de Responsabilidade Financeira, quando a pessoa candidata for mantida por bolsa de estudo internacional ou responsável financeiro (pai, mãe, ou outra pessoa/instituição), com indicação clara do valor mensal recebido/mantido.

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO IV – Documentação de Comprovação de Renda Familiar Completa (Modalidade IV)**

1. A documentação abaixo deve ser apresentada por todas as pessoas do grupo familiar incluindo a pessoa candidata.

<b>Documento</b>	<b>Detalhamento</b>
a) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).	Para todos os Membros da Família
b) CPF	Para todos os Membros da Família
c) Certidão de Nascimento	Certidão de Nascimento para crianças que ainda não possuam Carteira de Identidade (RG);
d) Certidão de casamento	Certidão de casamento, com sentença de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital;
e) Certidão de óbito	Em caso de pais falecidos.
f) Comprovante de Residência	Conta de água, luz ou telefone mais recente no nome de um membro da família (últimos 3 meses).
g) CTPS	Página da foto (frente e verso), contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.
h) Extratos Bancários	Extratos de todas as conta(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses de referência. (Obrigatório para todos).
i) Declaração de IRPF	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) mais atual (Referência 2025), acompanhada do recibo de entrega. Ou, comprovação de que nada consta no link da Receita Federal: <a href="https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=mir.receita.fazenda.gov.br&amp;authorization_id=19bdb8e8592">https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=mir.receita.fazenda.gov.br&amp;authorization_id=19bdb8e8592</a>
j) Tabela de Composição Familiar	Anexo XIV - Tabela de Composição Familiar ( obrigatório para modalidade II, III e IV )

II. Documentos Específicos (comprovação de renda principal):

<b>Situação de trabalho e renda</b>	<b>Documentos Específicos Adicionais (três últimos meses anteriores ao período de inscrição)</b>
a) Pessoa Trabalhadora Assalariada	1- Holerites (três últimos meses anteriores ao período)
b) Pessoa Aposentada e Pensionista	1- Extratos de Pagamento do INSS (três últimos meses); 2- Declaração de Aposentados ou Pensionista (Anexo XII).
c) Pessoa Autônoma e Profissional Liberal	1- Declaração de Rendimentos (Anexo XIII) informando rendimento médio mensal (últimos três meses); 2- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento (últimos três meses).
d) Pessoa Sócia, Dirigente, Proprietária de Empresa, Micro e Pequena Empresária, e Microempreendedora Individual (MEI)	1- Extratos de conta Pessoa Jurídica (últimos três meses). 2- Declaração de IRPJ (última); 3- Declaração do Simples Nacional (última); 4- Declaração de Rendimentos (Anexo XIII), para micro/pequeno empresário; 5- extratos de conta bancária (pessoa jurídica).
e) Pessoa Trabalhadora do Mercado Informal	1- Declaração de Rendimentos (Anexo XIII) informando rendimento médio mensal nos três últimos meses.
f) Pessoa Desempregada e Sem Rendimentos	1- Declaração de Ausência de Rendimentos (Anexo XI).
g) Trabalhadora em Atividades Rurais	1- Extratos bancários de conta(s) de Pessoa Jurídica (se houver); 2- Notas fiscais de vendas (12 meses); 3- Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); 4- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);. 5- Declaração de sindicato/cooperativa/ associação.

### III. Documentos Específicos Adicionais (comprovação de renda complementar):

<b>Tipo de Renda Complementar</b>	<b>Documentos Específicos Adicionais (Referência: 3 últimos meses)</b>
a) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento	1- Contrato de locação ou arrendamento; 2- Comprovantes de recebimento (3 meses); 3- Declaração de Rendimentos de Aluguel (Anexo X).
b) Recebimento de Pensão Alimentícia	1- Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública; 2- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo XV).
c) Auxílio Pago por Parentes ou Terceiros	Declaração de Renda Proveniente de Auxílio de Terceiros (Anexo XVI).

2. Observações gerais:

- I- Todos os documentos devem estar legíveis e atualizados;
- II- Serão desconsideradas cópias incompletas, rasuradas ou ilegíveis;
- III- Poderá ser solicitada entrevista social para esclarecimento de inconsistências.

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO V – Quadro de avaliação e classificação socioeconômica**

<b>INDICADOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Pontuação Renda	Renda Familiar <i>per capita</i> (em Salário Mínimo nacional vigente)	50 a 70
Pontuação Vulnerabilidade	Soma dos Indicadores limitada ao teto máximo de 30 pontos	30,00
Pontuação Final (PF)	Soma da Pontuação Renda + Pontuação Vulnerabilidade	até 100

Tabela de Renda Per Capita (Exemplo Metodológico - a ser preenchida pela PROACE/UFSCar)

<b>Renda Per Capita (Salário Mínimo - SM)</b>	<b>Pontuação</b>
De $\frac{1}{2}$ SM + R\$ 1,00 a 1 SM	50
De $\frac{1}{4}$ SM + R\$ 1,00 a $\frac{1}{2}$ SM	60
De 0 a $\frac{1}{4}$ SM	70
Acima de 1,00 SM	Desclassificado

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, que não possuo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e não exerço atividade remunerada formal no momento.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO VII – Modelo de autodeclaração de Risco Habitacional**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, candidato(a) à avaliação socioeconômica do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, declaro, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que a moradia do meu núcleo familiar se enquadra na seguinte situação (assinalar uma opção):

- Moradia Irregular: residência sem registro oficial ou em situação fundiária/construtiva irregular.
- Comunidade/Área de vulnerabilidade: residência em área identificada pelo poder público como comunidade, assentamento ou zona de alta vulnerabilidade.

Declaro estar ciente de que informações falsas ou omissões podem implicar exclusão do processo e medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO VIII – Modelo de Autodeclaração de Raça/ Cor (Preta, Parda ou Indígena)**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado(a) na UFSCar, declaro, sob as penas da lei, que me identifico como pessoa de raça/ cor (preta, parda ou indígena), conforme classificação utilizada pelo IBGE.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO IX – Modelo de Autodeclaração de pessoa Trans (Travesti, Transexual, Transgênera, Intersexo ou Não-Binária)**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa trans (travesti, transexual, transgênera, intersexo ou não-binária), conforme minha identidade de gênero autodeclarada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**Anexo X – Modelo de Declaração de Rendimentos de Aluguel**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante que possui rendimentos de aluguel).

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, e membro da família de \_\_\_\_\_, pessoa candidata à avaliação socioeconômica para ingresso no Programa de Assistência Estudantil da ProACE/UFSCar,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que recebo rendimento mensal por locação/arrendamento do(s) imóvel(is) localizado(s) em:

- Endereço: \_\_\_\_\_  
Valor Mensal Médio: R\$ \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_  
Valor Mensal Médio: R\$ \_\_\_\_\_

E que a média mensal dos rendimentos recebidos nos últimos 3 meses foi de R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismos) \_\_\_\_\_ (por extenso).

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XI – Modelo de Declaração de Ausência de Renda**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não exerço qualquer atividade remunerada, formal ou informal, e não possuo fonte de renda própria.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XII – Modelo de Autodeclaração de Renda de Pessoa Aposentada ou Pensionista**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, e membro do grupo familiar de \_\_\_\_\_ (Nome completo da pessoa candidata), declaro que minha principal fonte de renda é a Aposentadoria/Pensão.

Declaro, ainda que:

**Não** recebo quaisquer outros valores ou rendimentos, sejam eles fixos ou esporádicos (ex.: aluguéis, trabalhos informais, pensão alimentícia, pró-labore, rendimentos de aplicações, ajuda de terceiros, etc.).

**Sim**, recebo outros valores ou rendimentos.

Caso tenha marcado **Sim**, preencha os campos abaixo com os valores brutos mensais médios:

<b>Fonte de Renda Adicional</b>	<b>Detalhamento / Origem</b>	<b>Valor Bruto Mensal</b>

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XIII – Modelo de Autodeclaração de Renda de pessoa Trabalhadora Autônoma ou Profissional Liberal**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, membro do grupo familiar de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que exerço atividade remunerada como trabalhador(a) autônomo(a)/ profissional liberal, sem vínculo empregatício formal, conforme descrito abaixo:

I- Atividade principal: \_\_\_\_\_

II- Renda média mensal (últimos 3 meses): R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)

III- Exercendo a atividade desde: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que informações falsas ou omissões podem implicar exclusão do processo e medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

#### **Anexo XIV - Tabela de Composição Familiar**

**(Obrigatória para as Modalidades II, III e IV. Não se aplica à Modalidade I – Cadastro Único Familiar)**

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XV – Modelo de Autodeclaração de Recebimento de Pensão Alimentícia**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), ser membro do grupo familiar de \_\_\_\_\_, pessoa candidata inscrita no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

Declaro, ainda, que recebo pensão alimentícia conforme informações abaixo:

I- Pagador(a): \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

II- Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso: \_\_\_\_\_)

III- Forma de recebimento:

Judicial (acordo ou decisão judicial);

Extrajudicial / Informal (sem decisão judicial)

Estou ciente de que informações falsas ou omissas implicam exclusão do processo e medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XVI – Autodeclaração de Renda Proveniente de Auxílio de Terceiros**

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pela própria pessoa declarante).

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro ser membro do grupo familiar de \_\_\_\_\_, pessoa candidata inscrita no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Declaro, ainda, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que recebo auxílio financeiro regular de pessoa não pertencente ao meu grupo familiar, conforme informações abaixo:

I- Nome do(a) responsável pelo auxílio: \_\_\_\_\_

II- CPF: \_\_\_\_\_

III- Motivo/ Destinação do auxílio: \_\_\_\_\_  
(Exemplo: ajuda para aluguel, alimentação, transporte, etc.)

IV- Valor médio mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso: \_\_\_\_\_).

Estou ciente de que a omissão ou apresentação de informações falsas ou divergentes poderá resultar na exclusão da pessoa candidata do processo e nas medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XVIII – Modelo de Autodeclaração de Primeira Graduação**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que **não** possuo diploma de curso superior (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo) em nenhuma instituição de ensino, pública ou privada;

Estou ciente de que a apresentação de informação falsa implica desclassificação imediata e outras penalidades cabíveis;

Autorizo a ProACE/ UFSCar a verificar as informações declaradas junto a bases oficiais de dados do MEC.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**ANEXO XIX Modelo de Autodeclaração de Total Responsabilidade pela Renda (Família Unipessoal)**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do documento do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o único componente da minha unidade familiar (família unipessoal) e que minha sobrevivência e o custeio de todas as despesas dependem exclusivamente da minha renda. Não há possibilidade de revezamento de responsabilidades financeiras ou de cuidados, pois sou totalmente responsável pela minha manutenção.

Estou ciente de que informações falsas ou omissões podem implicar exclusão do processo e medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_

**EDITAL ProACE/UFSCar Nº 01/2026, de 22 de janeiro de 2026**

**Anexo XX - Autodeclaração de Ausência de Rede de Apoio  
(Exclusiva Para Estudantes Internacionais )**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RNM \_\_\_\_\_.  
Atualmente residente no endereço: \_\_\_\_\_, mas meu país de origem é: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, o que segue:

Declaro a ausência de rede de apoio familiar no Brasil, resultando em isolamento social e geográfico.

Esta condição me impede de contar com suporte prático, emocional e financeiro imediato em caso de emergência, doença ou qualquer necessidade crítica. A falta de suporte familiar direto aumenta minha vulnerabilidade e o risco em situações imprevistas.

Estou ciente de que informações falsas ou omissões podem implicar exclusão do processo e medidas legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa declarante: \_\_\_\_\_